



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

LEI Nº 4361, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Esportes e o Fundo Municipal de Esportes.
(Autoria: Poder Executivo)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho Municipal de Esportes, previsto na Lei nº 1.228, de 14 de maio de 2003, fica instituído em conformidade com as disposições desta Lei, visando ao estudo e ao desenvolvimento de questões inerentes à formulação e execução da política esportiva do Município de Hortolândia.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Esportes, órgão colegiado permanente, paritário, propositivo e fiscalizador no âmbito de suas atribuições e consultivo do Poder Executivo, é vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

CAPÍTULO II ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Esportes:

- I - propor diretrizes para a política municipal de esportes;
- II - colaborar nos estudos e na elaboração dos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal na área esportiva;
- III - certificar e cadastrar entidade ligadas ao esporte, conforme regimento;
- IV - estudar, definir e propor normas e procedimentos visando ao oferecimento da prática esportiva a todos os segmentos da sociedade, bem como ao apoio e incentivo ao esporte como forma de integração social;
- V - promover e colaborar na execução de programas que visem ao intercâmbio esportivo com outros municípios, estados e países;
- VI - fornecer subsídios técnicos de apoio e de incentivo às práticas esportivas formais e não formais da comunidade;
- VII - colaborar na execução de programa de educação esportiva e recreativa especializada para portadores de deficiência de qualquer natureza;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

VIII - desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativos à situação do esporte no Município;

IX - fiscalizar e aprovar as contas do Fundo Municipal do Esporte;

X- elaborar o seu Regimento Interno e eleger sua Mesa Diretora;

XI - avaliar a execução de programas e projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal de Esportes, em consonância com a política municipal de esportes;

XII - participar da proposta de orçamento anual do Fundo Municipal de Esportes;

XIII - acompanhar e fiscalizar a administração financeira e contábil do Fundo Municipal de Esportes;

XIV- divulgar as decisões, e análises das contas do Fundo Municipal de Esportes.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 3º O Conselho Municipal de Esportes será composto por oito membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil nomeados por Decreto Municipal.

§ 1º Os representantes da sociedade civil serão indicados por entidades ligadas ao esporte, devendo ser um representante para cada um dos seguimentos:

I - Esportes coletivos;

II - Esportes individuais;

III - PCD;

IV - Entidade que desenvolva o esporte de forma social.

§ 2º Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 4º O Conselho será presidido por um representante eleito dentre seus membros, de acordo com o estipulado em regimento interno.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho terá mandato de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 5º O detalhamento da organização e funcionamento interno do Conselho Municipal de Esportes será objeto de Regimento Interno, não podendo exceder as disposições oriundas desta Lei.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CAPÍTULO IV FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 6º O Fundo de Apoio ao Esporte, criado pela Lei nº 1.228, de 14 de maio de 2003, passa a ser regido por esta Lei, e denominar-se-à FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES e será vinculado à Secretaria de Esportes e Lazer, que procederá sua gestão.

Art. 7º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Esportes:

I - recursos municipais de dotações consignadas no orçamento municipal para a política esportiva de interesse municipal;

II - recursos estaduais e federais para o desenvolvimento da política esportiva de interesse municipal;

III - recursos oriundos da celebração de acordos, contratos, consórcios e convênios;

IV - recursos oriundos de programas esportivos de entidades federativas;

V - doações, auxílios, contribuições, legados e repasses que lhe venham a ser destinados;

VI - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capitais;

VII- recursos advindos de inscrição em atividades esportivas promovidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

VIII - recursos advindos de multas decorrentes de violação a regulamentos de competições promovidas pela Secretaria municipal de Esportes e Lazer.

Art. 8º O Fundo Municipal de Esportes será gerido, administrado e movimentado pela Secretaria de Finanças, sob fiscalização e controle do Conselho Municipal de Esportes.

Art. 9º Os recursos do Fundo Municipal de Esportes destinar-se-ão:

I - financiar atividades relacionadas a formação e competição esportiva;

II - financiar a construção, reforma, ampliação e manutenção de equipamentos públicos destinados à prática das diversas modalidades esportivas;

III - financiar atividades de calendário de eventos esportivos;

IV - ao desenvolvimento de programas municipais de valorização da prática esportiva.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Fica revogada a Lei nº 1.228, de 14 de maio de 2003.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 23 de setembro de 2024.

JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES
Prefeito do Município

EDSON NASCIMENTOS DOS SANTOS
Secretário Adjunto Municipal de Esportes e Lazer